



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

CNPJ 90.152.299/0001-92

Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº 1.958, de 25 de abril de 2023.

ALTERA A LEI Nº 1.820/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o inciso II no art. 3º com a seguinte redação:

“II – O servidor, no cargo ou função de motorista que, excepcionalmente, realizar deslocamentos a serviço de secretaria diversa a que estiver lotado, a qual deverá observar todas as disposições inerentes à prestação de contas previstas no art. 9º desta lei”.

Art. 2º - A redação dos artigos 6º e 10 da Lei nº 1.820/20, de 22 de dezembro de 2020, passarão a vigor da seguinte forma:

“Art. 6º - A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor ou por servidor da Secretaria através do preenchimento do formulário, conforme modelo ANEXO I, e seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou a quem este delegar para tal ato”.

“Art. 10 – Aos motoristas e corpo técnico da enfermagem (Enfermeiro(a) e/ou Técnicos em enfermagem) vinculados à Secretaria Municipal de saúde, em atendimento às demandas de urgência e emergência não serão devidas diárias, fazendo jus à indenização de deslocamento, limitada a 02 (duas) por dia, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta) reais para Encruzilhada do Sul, Camaquã e São Lourenço, R\$ 40,00 (quarenta) reais para Pelotas e R\$ 50,00 (cinquenta) reais para Rio Grande, aplicando-se a proporção para outros Municípios com distâncias equivalentes”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de abril de 2023.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.